



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 148/2015

Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a todos efetiva prestação jurisdicional para garantia do Direito e da Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento das decisões judiciais constitui fator de segurança jurídica e pressuposto básico do Estado de Direito;

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cabe utilizar mecanismos e ferramentas que assegurem efetividade às suas decisões;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

CONSIDERANDO que em determinadas ações trabalhistas e imprescindível o afastamento do sigilo bancário de devedores inadimplentes como meio de avaliar melhor a sua situação financeira e patrimonial, detectar possível caracterização de grupo econômico e tornar efetiva a execução;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 140, de 20 de agosto de 2014, relativamente à utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Administrativa nº 080, de 18 de março de 2015, deste Tribunal Regional do Trabalho,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 148/2015

Alt. 1º Regulamentar os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que permite, de forma segura, a movimentação, pela internet, de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.

Art. 2º O SIMBA será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária - NAE-CJ, na conformidade do que estabelece a Resolução Administrativa nº 080/2015, deste Tribunal.

Art. 3º O Juiz do Trabalho Coordenador do NAE-CJ atuará como Administrador Regional do Sistema e o Juiz Auxiliar, como Administrador Regional Substituto, competindo-lhes adotar as medidas e recomendações do Comitê Gestor Nacional do SIMBA e, em especial, no cumprimento do art. 3º da Resolução CSTJ nº 140/2014:

I - cadastrar os magistrados que terão acesso ao Sistema, promovendo as respectivas atualizações;

II - informar ao Comitê Nacional sobre intercorrências no uso do Sistema.

Parágrafo único. O esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes ou a análise de qualquer questão processual envolvendo os magistrados usuários do SIMBA, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras obrigadas não constituem atribuições dos Administradores Regionais.

Art. 4º Para a utilização do SIMBA, faz-se necessário o cadastro prévio dos magistrados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - solicitação escrita do interessado ao Administrador Regional requerendo o necessário cadastramento com o perfil de usuário do SIMBA;

II- magistrado deverá informar o nome completo, o número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF e, exclusivamente, o correio institucional;

III - realizado o cadastrado pelo Administrador Regional, o usuário receberá, em seu correio eletrônico, a confirmação do registro para acesso ao Sistema com a informação do login e da senha.

Art. 5º Ocorrendo a necessidade de afastamento do sigilo bancário em processo que tramita na 11ª Região, o magistrado interessado expedirá ordem judicial fundamentada com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º Decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em Serviços/SIMBA/Acesso ao Sistema (<http://Simba.tst.redejt.php.Simba.php>).

Parágrafo único. Por razões de segurança, o acesso ao SIMBA dar-se-ão, estritamente, por meio de computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 148/2015

Art. 7º Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

Art. 8º Os prazos para cumprimento da ordem judicial de quebra de sigilo bancário obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no SIMBA do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) correspondente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cujos sigilos bancários foram afastados, e para encaminhar às Instituições Financeiras obrigadas os dados das pessoas Físicas ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;

II - Instituições Financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do SIMBA (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo SIMBA ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.

Art. 9º Concluída a inserção da ordem judicial de quebra de sigilo bancário, será gerada minuta, impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo único. Na referida minuta, o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e Instituições Financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via SIMBA.

Art. 10. Compete ao magistrado usuário ou ao funcionário por ele designado a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas Instituições Financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

§ 2º As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no SIMBA.

Art. 11. A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação do(s) processo(s) do SIMBA pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no Sistema a opção própria para essa finalidade.

Parágrafo único. O SIMBA comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação do(s) processo(s), independentemente de contato realizado entre os magistrados.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 148/2015

Art. 12. O compartilhamento de informações do SIMBA com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado, desde que seja feito requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

Parágrafo único. A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada ao Administrador Regional.

Art. 13. Cabe, exclusivamente, ao magistrado usuário a designação dos servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

§ 1º Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme modelo a ser expedido pela Presidência deste Regional.

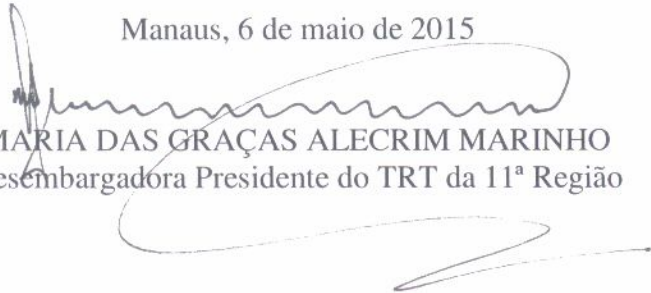
§ 2º Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 3º Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no *caput* deste artigo.

Art. 14. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região expedirá os atos normativos complementares a presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de maio de 2015



MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região